

DEMAREST

CLIENT ALERT

IN RFB 2.180/2024

Receita Federal publica instrução normativa que regulamenta a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no Brasil com ativos detidos no exterior

MARÇO, 2024



QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS ASPECTOS REGULAMENTADOS?



Aspectos gerais: delimitação das regras e dos prazos relacionados à declaração, contabilização e tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no Brasil com depósitos não remunerados no exterior, moeda estrangeira mantida em espécie, aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior, e sobre a opção de atualização do valor dos bens e direitos no exterior.



Ativos virtuais e arranjos financeiros, inclusive as carteiras digitais com rendimentos, definidos como aplicações financeiras.



Atualização de bens e direitos a valor de mercado: definição de forma e prazos para a apresentação da Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (**"Abex"**).

O QUE NÃO ESTAVA NA LEI N° 14.754/23?

- ✓ Regras de **variação cambial** aplicável à **moeda estrangeira mantida em espécie** e aos **depósitos não remunerados no exterior**;
- ✓ Consideração de **estruturas com controladas diretas e indiretas**;
- ✓ Possibilidade de **apólices de seguro no exterior** serem enquadradas como **entidades controladas**;
- ✓ Regras de **contabilização e registro de lucros e prejuízos acumulados** até 31 de dezembro de 2023;
- ✓ Disposições sobre delimitações e forma de cálculo e declaração de custo de aquisição em entidades controladas diretas e indiretas no **regime de transparência fiscal**; e
- ✓ Exclusão dos **bens e direitos localizados no Brasil**, detidos pela entidade controlada no exterior, para fins de atualização do valor de bens e direitos a valor de mercado.

MOEDA ESTRANGEIRA EM ESPÉCIE

VARIAÇÃO CAMBIAL E GANHO DE CAPITAL

DEMAREST

GANHO DE
VARIAÇÃO CAMBIAL

Valor da alienação
em reais

Custo de
aquisição em reais

Conversão: o valor de alienação, expresso em moeda estrangeira, será convertido em moeda nacional na data da alienação pela cotação de fechamento da moeda estrangeira para venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("BC"), na data da alienação.

Custo de aquisição da moeda estrangeira mantida em espécie: corresponde ao valor do **custo médio ponderado** da moeda, resultado da divisão do valor total, em reais, pago nas aquisições pela quantidade de moeda estrangeira existente.

Ajustes: a cada aquisição ou alienação, serão ajustados os saldos em reais e a quantidade de moeda estrangeira remanescente, para efeito de cálculos posteriores do custo médio ponderado.

Declaração de valores isentos: devem ser informados na ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" da Declaração de Ajuste Anual ("DAA").

Declaração de moedas estrangeiras: cada moeda deve ser declarada pelo resultado da multiplicação da quantidade da moeda estrangeira em estoque pelo seu custo médio ponderado em reais na ficha de "Bens e Direitos".



IRPF SOBRE GANHOS DE VARIAÇÃO CAMBIAL DE MOEDA ESTRANGEIRA EM ESPÉCIE

Até US\$ 5.000,00

Isento

Acima de US\$ 5.000,00

IRPF sobre o
excedente



Isenção sobre a variação cambial dos valores de **depósito não remunerado** no exterior se aplica também à utilização, inclusive ao **saque em espécie**.

IRPF SOBRE GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA EM ESPÉCIE

Até R\$ 5.000.000

15%

Entre R\$ 5.000.000 e R\$ 10.000.000

17,5%

Entre R\$ 10.000.000 e R\$ 30.000.000

20%

Acima de R\$ 30.000.000

22,5%

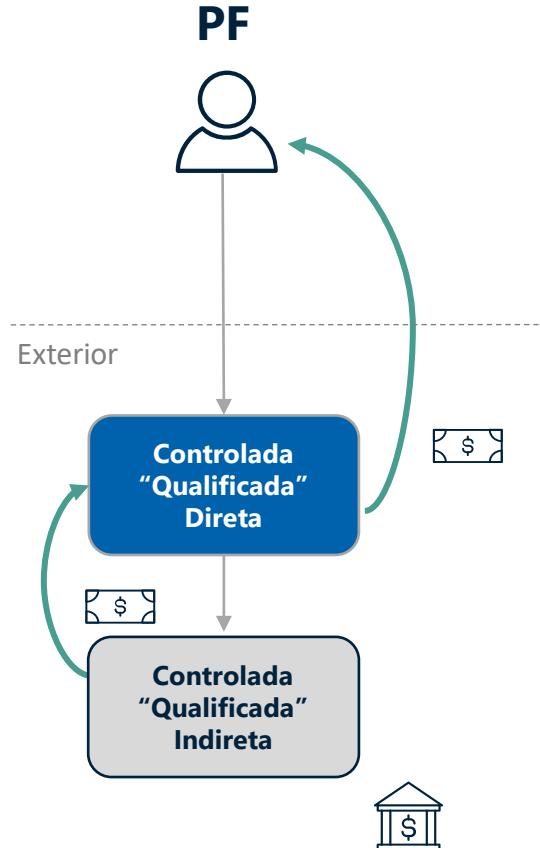
O imposto incidente sobre ganhos de capital **não é compensável** com o IRPF sujeito ao ajuste anual e informado na DAA.



ENTIDADES CONTROLADAS

ESTRUTURAS COM DIRETAS E INDIRETAS

DEMAREST



O contribuinte deverá declarar, separadamente, cada controlada direta e indireta.

Relembrando:

São controladas as entidades na qual a pessoa física:

- ✓ Detiver direitos que lhe assegurem **preponderância nas deliberações sociais** ou poder de **eleger ou destituir a maioria dos seus administradores**; **OU**
- ✓ Possuir mais do que **50% de participação no capital social** ou nos direitos à percepção de **seus lucros ou ativos**.

São controladas "qualificadas" no exterior:

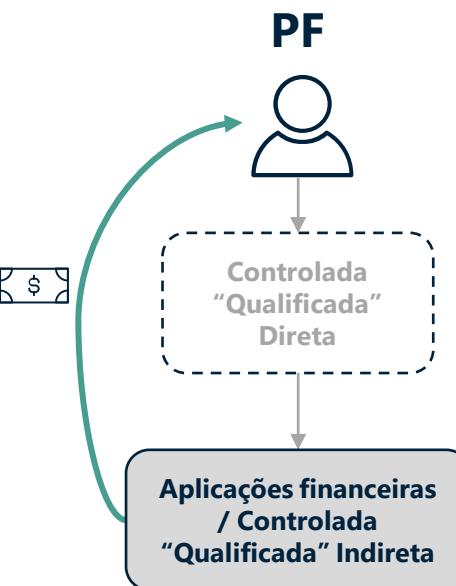
- ✓ Entidades em **países de tributação favorecida** ou que tenham **regime fiscal privilegiado**; **OU**
- ✓ Com **renda passiva superior a 60% da renda total** com exceções trazidas pela legislação.

ESTRUTURAS COM CONTROLADAS "QUALIFICADAS" DIRETAS E INDIRETAS

- ✓ Deverá ser excluído do lucro da controlada, direta ou indireta, a parcela relativa às participações desta em outras controladas "qualificadas".
- ✓ O balanço da controlada, direta ou indireta, deverá identificar os resultados apurados em decorrência das participações em outras controladas "qualificadas". Nas estruturas com controladas indiretas não "qualificadas" ou com coligadas, o resultado apurado em decorrência dessa participação societária deverá ser mantido no balanço da controlada.
- ✓ Nas devoluções de capital entre controladas "qualificadas", o contribuinte deverá realocar a parcela do custo de aquisição de uma controlada para outra na ficha de bens e direitos na DAA.
- ✓ O ganho de variação cambial do principal aplicado nas controladas no exterior, após a devolução de capital, será submetido à incidência do IRPF quando houver a disponibilização para a pessoa física residente no Brasil.

OPÇÃO PELA TRANSPARÊNCIA DE CONTROLADA “QUALIFICADA”

- **Efeitos:** a pessoa física declara e tributa os bens e direitos da controlada, na proporção de sua participação, conforme o regime de tributação aplicável, como se fossem detidos diretamente.
- **Opção:** (a) por controlada, separadamente, inclusive se a entidade controlada no exterior detiver bens e direitos localizados no Brasil; (b) é irrevogável e irretratável durante todo o prazo em que a pessoa possuir o investimento; e (c) deve ser feita por todos os sócios pessoas físicas residentes no Brasil (se houver mais de um).
- **Limitação de custo:** a somatória dos custos de aquisição dos bens e direitos atribuídos por meio da aplicação das fórmulas previstas abaixo não poderá ser superior ao valor do custo de aquisição original declarado na DAA.
- **Dedução:** o imposto sobre a renda que for pago no exterior em nome da entidade controlada poderá ser deduzido.
- **Cálculo do custo de aquisição:**



Controladas Diretas: [CP X (VA/VP)]

- | | |
|-----------|---|
| CP | Valor declarado na DAA entregue em 2023, com eventuais alterações ocorridas em 2023 |
| VA | Valor contábil registrado em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2023 |
| VP | Valor total em moeda estrangeira no balanço da controlada em 31 de dezembro de 2023 |

Controladas Indiretas: [CPI X (VA/VP)]

- | | |
|------------|---|
| CPI | Soma do valor histórico de aquisição das participações detidas diretamente pelo contribuinte e por meio de suas controladas diretas e indiretas |
| VA | Valor contábil registrado na controlada indireta em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2023 |
| VP | Valor total em moeda estrangeira no balanço da controlada indireta em 31 de dezembro 2023 |

ATUALIZAÇÃO DE CUSTO DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS NO EXTERIOR

- A opção pela atualização de valor deve observar:
 - A apresentação da Abex, em formato eletrônico; e
 - Pagamento integral do IRPF à alíquota de **8%** sobre o ganho equivalente à diferença positiva entre o valor de mercado e o custo informado em 31 dezembro de 2023.
- Após ser considerada definitiva, a opção produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.
- Em caso de alienação, baixa ou liquidação de bem ou direito no exterior, ou, ainda, distribuição de lucros da entidade controlada, entre 01 de janeiro de 2024 e a data da efetivação da opção, o contribuinte poderá pagar o IRPF sobre os valores recebidos de acordo com as regras tributárias aplicáveis aos lucros ou aos ganhos de capital.

A Abex poderá ser retificada até 31 de maio de 2024.

Além dos objetos excluídos do rol de atualização pela Lei nº 14.754/2023, a IN nº 2.180/2024 também excluiu bens e direitos localizados no Brasil.



Preenchimento da Abex

- Deverá ser elaborada mediante serviço disponível no e-CAC;
- O acesso deve ser realizado mediante autenticação do contribuinte ou do representante com procuração RFB;
- Deverá constar na Abex:
 1. Identificação do declarante;
 2. Identificação dos bens sujeitos à opção;
 3. Valor do bem constante na última DAA ou do custo de aquisição, no caso de bem não declarado; e
 4. Valor atualizado do bem ou direito em moeda nacional.
- Em caso de atualização do valor dos bens e direitos possuídos em **condomínio**, cada condômino deverá apresentar uma Abex em relação à parcela de que é titular; e
- Na hipótese de **conta bancária** de mais de uma titularidade, cada titular deve informar o valor correspondente à sua participação e, na impossibilidade de identificação do valor atribuído a cada titular, o valor deverá ser distribuído igualmente entre os titulares.

ÁREA TRIBUTÁRIA

DEMAREST



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



FÁBIO FLORENTINO
SÓCIO
fflorentino@demarest.com.br
+55 11 3356 1848



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



VÍCTOR LOPEZ
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571